

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, um crédito de Cr\$ 81.350,00 (oitenta e um mil, trezentos

SECRETARIA: De Estado dos Negócios da Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rib. Preto
SETOR: Recursos Humanos e Tecnologia

e cinquenta cruzelros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Cr\$

Código 08.74

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores 81.350,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavit" financeiro apurado em Balanço Patrimonial, da referida Faculdade.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o subsetor, Objeto do Decreto de 15 de dezembro de 1969, na seguinte conformidade:

Código 08
Código 08.74
Código 23

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
232	00 00	Suplementa Ensino Superior Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.	Administração Manutenção do Curso de Licenciatura	81.350,00	81.350,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		81.350,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

SECRETARIA: De Estado dos Negócios da Justiça
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Departamento dos Institutos Penais do Estado.
SETOR: Justiça

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

Altera a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o subsetor, aprovada pelo Decreto de 15 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o subsetor, objeto do Decreto de 15 de dezembro de 1969, da Secretaria da Justiça, na seguinte conformidade:

Código 17
Código 17.04
Código 31

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
312	03 00	Suplementa Sistema Penitenciário Instituto Penal Agrícola «Dr. Javert de Andrade» de São José do Rio Preto.	Administração de Presídios Administração	37.000,00	37.000,00
			Total		37.000,00
312	01 00	Reduz Sistema Penitenciário Diretoria Geral do Departamento dos Institutos Penais do Estado	Administração Geral Administração	17.000,00	37.000,00
	04 00	Instituto Penal Agrícola de Bauru	Administração de Presídios Administração	20.000,00	
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		37.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, a 25 de novembro de 1970

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre dotações orçamentárias do Fundo de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — No presente exercício, os recursos consignados no orçamento ao Fundo de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas atenderão aos compromissos previstos para esse órgão até 31 de dezembro de 1970, inclusive as despesas decorrentes da instalação da Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM — criada pelo Decreto-lei n. 232, de 17 de abril de 1970.

Artigo 2.º — Fica a Contadoria Geral do Estado autorizada a proceder os registros contábeis necessários ao cumprimento do presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de outubro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIA: DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO POLICIAL CIVIL
Setor: Segurança

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a transferência de saldos do crédito especial aberto pelo Decreto de 1.º de dezembro de 1969, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei de 28 de novembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — No corrente exercício, a parte do saldo do crédito especial de Cr\$ 31.102.204,00 (Trinta e um milhões, cento e dois mil, duzentos e quatro cruzelros), que foi aberto à Secretaria da Segurança pelo Decreto de 1.º de dezembro de 1969, com vigência até 31 de dezembro de 1970, e destinado a atender despesas com aquisição de viaturas e aparelhos de comunicações para o Órgão Policial Civil, observará segundo a Despesa da Unidade Orçamentária, discriminada por subelemento (Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964) e a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o subsetor, objeto do Decreto de 15 de dezembro de 1969, a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Código 18
ÓRGÃO POLICIAL CIVIL

Código 02

Cr\$

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
4.1.3.4 — Automóveis, autocaminhões e outros Veículos de Tração Mecânica 431.599,00

Código 18
Código 18.02
Código 32

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
322	01 00	SUPLEMENTA Polícia Judiciária Administração do Órgão Policial Civil	Direção Geral da Administração do Órgão Policial Civil Serviços Gerais de Polícia	431.599,00	431.599,00
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR		431.599,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.